**Lei n° 828 de 2011.**

**Cria o Conselho Gestor do Telecentro do Município e dá outras providências.**

**JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA,** Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município** e estabelece normas gerais em conformidade com o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL NAS COMUNIDADES – TELECENTROS.BR

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do **Telecentro Comunitário do Município** tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Seção I**
**Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**
**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

**Parágrafo Único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

**Seção III**
**Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
V – capacitação da população e inseri-la na sociedade;

**CAPITULO II**
**Seção I**
**Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º** Fica criado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município**, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

**Seção II**
**Da Composição do Conselho Gestor**

**Art.10** O **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município,** doravante denominado pela sigla CGTCM, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
**§ 1º -** O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Responsável do município de Japaraíba Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.
**§ 2º** - O **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário** será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
I – Sendo (02) representantes do governo, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (associações de Moradores, Câmara dos Dirigentes Lojista, Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente, Associação e Amigos dos Excepcionais), escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
**§ 2º** Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

**Seção III**
**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 12** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

**Art. 13** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV – Secretaria; e
V – Vice-Secretaria

**Art. 14** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 15** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:
I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
II- representar externamente o Conselho Gestor;
III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
V - fazer cumprir o Regimento Interno;
VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII- delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
VIII - decidir sobre as questões de ordem;
IX- convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;
X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 16** Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 17** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

**Art. 18** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes nos órgãos de comunicação e divulgação do Município.

**Art. 20.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaraíba, aos 06 dias do mês de abril de 2011.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA**
Prefeito do Município de Japaraíba